

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-7543

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por LUIZ CARLOS DE SOUZA contra as regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à realização das provas para os critérios de ingresso e remoção.

O Impugnante questiona o item 19.1 e 19.2 do Edital, que definem a apuração do resultado final do Concurso, por entender que não está em consonância com o julgamento do Mandado de Segurança n.º 31.176 do Supremo Tribunal Federal, que teria determinado ao Conselho Nacional de Justiça a retificação do erro material existente na fórmula do cálculo da nota final do concurso na Resolução CNJ n.º 81/2009.

O Mandado de Segurança n.º 31.176 foi impetrado contra decisão do CNJ no PCA n.º 004923-16.2011.2.00.0000, tendo sido concedida a ordem para cassar o acórdão do CNJ, na parte estritamente referente ao impetrante, determinando ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que fosse declarada a nulidade da reprovação do impetrante no 7º Concurso de Ingresso e Remoção para outorga de delegações de notas e de registros do Estado de São Paulo promovendo a nomeação e posse

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

do candidato, bem como determinando a notificação do CNJ acerca do erro material existente na fórmula destinada a verificação da nota final dos candidatos nos certames.

Registra-se que apesar da notificação determinada, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA 31.176 DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
IMPTE.(S) :PEDRO WALTER DE PRETTO
ADV.(A/S) :ROBINSON NEVES FILHO E OUTRO (A / S)
IMPDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
ADV.(A/S) : ADVOGADO -GERAL DA UNIÃO

(...)

V O T O

“O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR):

Determino ainda que se notifique o Conselho Nacional de Justiça acerca do erro material que consta da fórmula matemática prevista pela Resolução nº 81/09 (minuta de edital – itens 9.1 e 9.2) para cálculo da nota de corte nos concursos públicos de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro. Busca-se, com isso, evitar que casos como o presente se repitam.

É como voto.”

o Conselho Nacional de Justiça não alterou o texto do item 9.1 e 9.2 da minuta de edital anexa à Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, mantendo a fórmula de verificação da nota final no concurso.

Por isso, considerando a diretriz dada pelo voto do Ministro Relator, o Edital ora impugnado dispôs no item 19.2 que se “algum candidato obtiver nota final inferior a 5,0 (cinco), em razão exclusivamente

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

de sua pontuação por Títulos, será considerado aprovado, não obstante a sua média ser inferior a 5,0 (cinco)".

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução n.º 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do decidido no Mandado de Segurança n.º 31.176 pelo STF, garantindo aos candidatos sua aprovação caso a pontuação mínima exigida não seja atingida em razão da prova de títulos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO

Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)